CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício nº 494

Lapa, 10 de Setembro de 1998

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 19/98, que cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 739/98
DATA 14 / 09 / 98

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

LAPA

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE LAPA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, que tem por objetivo assegurar melhores condições à Mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2° - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa será formado por 10 (dez) membros, sendo, paritariamente composto por:

I. Cinco Membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Promoção Social;

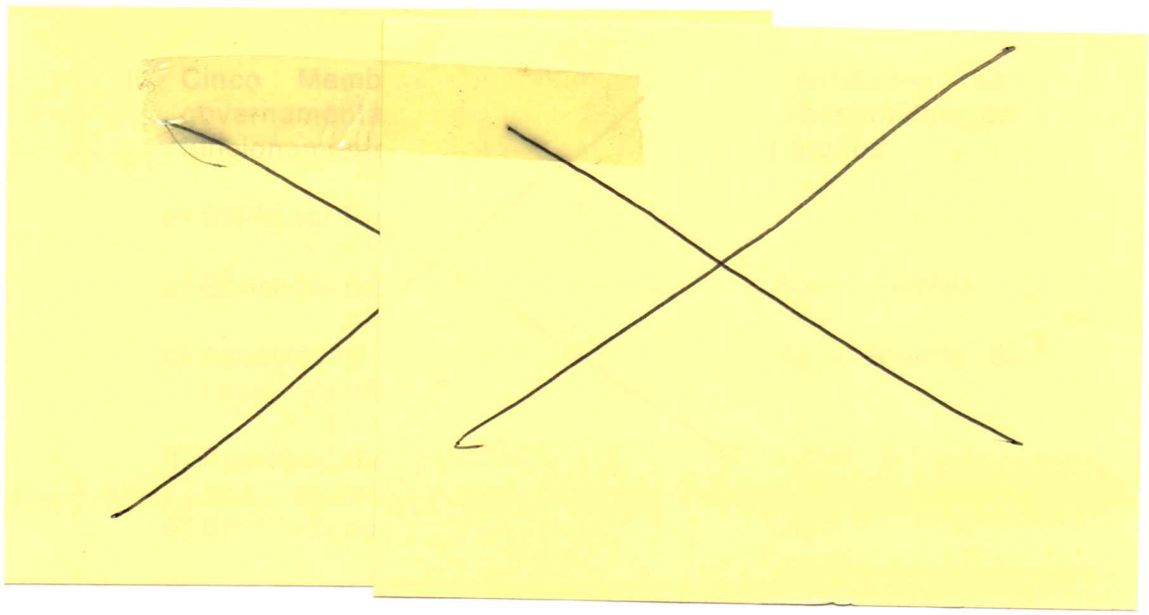
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.



§ 1º - Cada órgão e entidade deverá indicar para representá-los: um membro titular e um suplente os quais serão empossados no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho, respeitadas as disposições do §1º do artigo 3º, desta Lei, o suplente indicado completará o mandato do substituído.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Secretário de Promoção Social, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92.

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário de Promoção Social, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa será presidido pelo seu substituto legal, naquela Secretaria, nomeado pelo Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92, terá 02 (dois) votos nas Assembléias que se realizarem: 01 (hum) voto como Membro e 01 (hum) voto como Presidente apenas nos casos que se constatar empate nas votações.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

I. O Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As Sessões Plenárias que serão realizadas: ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado;

IV. As deliberações, quando presentes, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões consubstanciadas em Resoluções;

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros e Suplentes será considerado vago, quando ocorrer:

a) Morte do Titular;

b) Renúncia;

c) Ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

d) Doença que exija o licenciamento;

e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

g) Mudança de residência do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa terá uma Diretoria composta por: um Presidente, respeitadas as disposições do artigo 3° e seus parágrafos, desta Lei, e um Secretário, este último, eleito entre seus membros.

Parágrafo Único – O Secretário eleito para a Diretoria de que trata este artigo, será assistido por um Secretário Executivo indicado pelo Poder Executivo escolhido entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos da Diretoria.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher de Lapa é considerado como prestação de serviço relevantes ao Município, não será remunerado.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei submetendo-o à aprovação pelo Poder Executivo;

II. Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a Mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

III. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à Mulher, no Município de Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

IV. Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da Mulher, como cidadã trabalhadora;

V. Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;

VI. Assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher

VII. Demonstrar para professores e alunos o papel da Mulher nas atividades sócio-econômicas, culturais do Município ou região;

VIII. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da Mulher;

IX. Desenvolver projetos que promovam a participação da Mulher em todos os setores da vida social;

X. Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio as organizações de Mulheres, que já existam ou venham a existir;

XI. Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XII. A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas, extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo Plenário, o Relatório dos trabalhos que executarem.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10 – É da competência do Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II. Presidir todas as seções plenárias do Conselho com estrita observância do que dispõe esta Lei e o Regimento Interno;

III. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;

IV. Convocar para reuniões extraordinárias;

V. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 11 – É da competência do Secretário do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III. Redigir as atas das sessões;

IV. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

V. Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SESSÃO VI

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 – É da competência dos Membros do Conselho:

I. Comparecer às sessões do Conselho;

II. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;

IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VII. Assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

X. Comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XI. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 13 – O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Setembro de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

LAPA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 10.09.98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Embora o papel da mulher seja de suma importância para a sociedade, as desigualdades ainda prevalecem em nosso meio social.

O Projeto de Lei que ora submeto a apreciação dessa Casa de Leis, que cria o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, tem por objetivo assegurar melhores condições à Mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural, como consta no seu artigo 1°.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis espera-se a aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Setembro de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/98

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 15 / 09 / 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em 15 / 09 / 98.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Matéria: Projeto de Lei nº 19/98

D E S I G N A Ç Ã O D E R E L A T O R

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO.**

Lapa, 22 DE SETEMBRO DE 1998

ALFREDO KELM JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

Nada tenho a me opor a matéria ora analisadA, podendo ser ela alvo do crivo do plenário desta Casa de Leis, a quem cabe discutir e deliberar sobre o seu mérito.

É o parecer, smj.

Lapa, 22 de setembro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/98

Autor : Executivo Municipal

Súmula: Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

Altera o item II, do artigo 2º, do projeto apresentado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – . . .

I – . . .

a) . . .

b) . . .

c) . . .

d) . . .

e) . . .

II – Cinco membros, representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Sindicato Rural da Lapa;
b) Conselho dos Pastorais da Paróquia de Santo Antonio;
c) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa – ACIAL;
d) Associações de Moradores da Lapa, escolhido em comum acordo entre eles;
e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de setembro de 1998.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 853/98
DATA 22 / 09 / 98

BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

SOBRE A EMENDA APRESENTADA

Nada tenho a me opor a matéria ora analisadA, podendo ser ela alvo do crivo do plenário desta Casa de Leis, a quem cabe discutir e deliberar sobre o seu mérito.

É o parecer, smj.

Lapa, 22 de setembro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

Ver.: Com o relator.
Lapa 22/09/98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO 293

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração deste plenário, **pedido de dispensa de interstício aos projetos:**

a) projeto de lei nº 15/98;
b) projeto de lei nº 19/98.

.Lapa, 22 de Setembro de 1998

Vereador

Alameda David Carneiro, s/nº - Fone: (041) 822-2536 - Fax (041) 822-3277 - Caixa Postal 04 - CEP: 83.750-000 - Lapa - Paraná

REDAÇÃO FINAL
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 019/98

Autor : Executivo Municipal
Ementa: Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE LAPA

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, que tem por objetivo assegurar melhores condições à Mulher, visando o exercício pleno de seus direitos , sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa será formado por 10 (dez) membros, sendo, paritariamente composto por:

I. Cinco Membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Promoção Social;
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) CAIC – Centro de Atenção Integral à Criança – Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.

II. Cinco Membros, representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Sindicato Rural de Lapa;
b) Conselho das Pastorais da Paróquia de Santo Antonio;
c) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa – ACIAL;
d) Associações de Moradores da Lapa, escolhido em comum acordo entre eles;
e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

§ 1º - Cada órgão e entidade deverá indicar para representá-los: um membro titular e um suplente os quais serão empossados no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho, respeitadas as disposições do § 1° do artigo 3°, desta Lei, o suplente indicado completará o mandato do substituído.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Secretário de Promoção Social, conforme dispõe o artigo 10 da Lei n° 1164, de 30.11.92.

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário de Promoção Social, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa será presidido pelo seu substituto legal, naquela Secretaria, nomeado pelo Prefeito.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, por força do disposto no artigo 10 da Lei n° 1164, de 30.11.92, terá 02 (dois) votos nas Assembléias que se realizarem: 01 (hum) voto como Membro e 01 (hum) voto como Presidente apenas nos casos que se constatar empate nas votações.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

I. O Plenário como órgão de deliberação máxima;
II. As Sessões Plenárias que serão realizadas: ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
III. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado;
IV. As deliberações, quando presentes, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros e Suplentes será considerado vago, quando ocorrer:

a) Morte do Titular;
b) Renúncia;
c) Ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
d) Doença que exija o licenciamento;
e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) Mudança de residência do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa terá uma Diretoria composta por: um Presidente, respeitadas as disposições do artigo 3° e seus parágrafos, desta Lei, e um Secretário, este último, eleito entre seus membros.

Parágrafo Único – O Secretário eleito para a Diretoria de que trata este artigo, será assistido por um Secretário Executivo indicado pelo Poder Executivo escolhido entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos da Diretoria.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher de Lapa é considerado como prestação de serviço relevantes ao Município, não será remunerado.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei submetendo-o à aprovação pelo Poder Executivo;
II. Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a Mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
III. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à Mulher, no Município de Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
IV. Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da Mulher, como cidadã trabalhadora;
V. Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;
VI. Assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;
VII. Demonstrar para professores e alunos o papel da Mulher nas atividades sócio-econômicas, culturais do Município ou região;
VIII. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da Mulher;
IX. Desenvolver projetos que promovam a participação da Mulher em todos os setores da vida social;
X. Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio as organizações de Mulheres, que já existam ou venham a existir;
XI. Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
XII. A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas, extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo Plenário, o Relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10 - É da competência do Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
II. Presidir todas as seções plenárias do Conselho com restrita observância do que dispõe esta Lei e o Regimento Interno;
III. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
IV. Convocar para reuniões extraordinárias;
V. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 11 – É da competência do Secretário do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos á deliberação desse órgão;
III. Redigir as atas das sessões;
IV. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
V. Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
VII. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 – É da competência dos Membros do Conselho:

I. Comparecer às sessões do Conselho;
II. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;
IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
VI. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
VII. Assinar atas, resoluções e pareceres;
VIII. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
X. Comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
XI. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

SEÇÃO VII
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 13 – O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art.14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 29 de setembro de 1998

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1° Secretário

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

PROJETO DE LEI Nº 33/98

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE LAPA

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, que tem por objetivo assegurar melhores condições à Mulher, visando o exercício pleno de seus direitos , sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa será formado por 10 (dez) membros, sendo, paritariamente composto por:

I. Cinco Membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Promoção Social;
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.

II. Cinco Membros, representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Sindicato Rural de Lapa;
b) Conselho das Pastorais da Paróquia de Santo Antonio;
c) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa - ACIAL;
d) Associações de Moradores da Lapa, escolhido em comum acordo entre eles;
e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa.

§ 1º - Cada órgão e entidade deverá indicar para representá-los: um membro titular e um suplente os quais serão empossados no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho, respeitadas as disposições do § 1º do artigo 3º, desta Lei, o suplente indicado completará o mandato do substituído.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Secretário de Promoção Social, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92.

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário de Promoção Social, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa será presidido pelo seu substituto legal, naquela Secretaria, nomeado pelo Prefeito.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92, terá 02 (dois) votos nas Assembléias que se realizarem: 01 (hum) voto como Membro e 01 (hum) voto como Presidente apenas nos casos que se constatar empate nas votações.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

I. O Plenário como órgão de deliberação máxima;
II. As Sessões Plenárias que serão realizadas: ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
III. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado;
IV. As deliberações, quando presentes, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25
2

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será considerado vago, quando ocorrer:

a) Morte do Titular;
b) Renúncia;
c) Ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
d) Doença que exija o licenciamento;
e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) Mudança de residência do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa terá uma Diretoria composta por: um Presidente, respeitadas as disposições do artigo 3º e seus parágrafos, desta Lei, e um Secretário, este último, eleito entre seus membros.

Parágrafo Único - O Secretário eleito para a Diretoria de que trata este artigo, será assistido por um Secretário Executivo indicado pelo Poder Executivo escolhido entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos da Diretoria.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher de Lapa é considerado como prestação de serviço relevantes ao Município, não será remunerado.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei submetendo-o à aprovação pelo Poder Executivo;
II. Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a Mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
III. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à Mulher, no Município de Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

IV. Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da Mulher, como cidadã trabalhadora;
V. Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;
VI. Assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;
VII. Demonstrar para professores e alunos o papel da Mulher nas atividades sócio-econômicas, culturais do Município ou região;
VIII. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da Mulher;
IX. Desenvolver projetos que promovam a participação da Mulher em todos os setores da vida social;
X. Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio as organizações de Mulheres, que já existam ou venham a existir;
XI. Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
XII. A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas, extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo Plenário, o Relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10 - É da competência do Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:
I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
II. Presidir todas as seções plenárias do Conselho com restrita observância do que dispõe esta Lei e o Regimento Interno;
III. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
IV. Convocar para reuniões extraordinárias;
V. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 11 – É da competência do Secretário do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos á deliberação desse órgão;
III. Redigir as atas das sessões;
IV. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
V. Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
VII. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 – É da competência dos Membros do Conselho:

I. Comparecer às sessões do Conselho;
II. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;
IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
VI. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
VII. Assinar atas, resoluções e pareceres;
VIII. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
X. Comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
XI. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

SEÇÃO VII
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 13 - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR